

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de satisfação junto à população dos municípios consorciados, com o objetivo de aferir a percepção dos cidadãos sobre os serviços públicos prestados nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul necessita contratar uma empresa especializada para a realização de pesquisas de satisfação junto à população dos municípios consorciados. Essa necessidade surge da crescente demanda por maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

Diante disso, torna-se fundamental dispor de instrumentos que permitam aferir, com precisão e confiabilidade, a percepção dos cidadãos quanto aos serviços ofertados. A pesquisa fornecerá subsídios técnicos para a melhoria da gestão pública, planejamento de ações mais assertivas, avaliação de políticas públicas implementadas e fortalecimento do controle social. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica para garantir que as políticas públicas estejam alinhadas às reais necessidades da população.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na realização de pesquisas de opinião e satisfação, apresentar metodologia validada para coleta e análise dos dados, garantir confidencialidade das informações e fornecer relatórios detalhados.

A modalidade pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, se justifica pela celebridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade o pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do art 75, II da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.”

A Lei 14.133/21 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízo a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A pesquisa de satisfação será para em todos os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul. Para fins de estimativa, considera-se:

Número de municípios consorciados: 12 (ajustar conforme o número real)

5 - LEVANTAMENTO DE PREÇO

Foram consultadas três empresas especializadas e um contrato do município de Pesqueira/PE:

Empresa	Valor da Contratação
Instituto Tecnológico da Informação	R\$ 15,100,00 (por pesquisa)
Contrato nº 01/2025 com Município de Pesqueira/PE	R\$ 17.800,00 (por pesquisa)
Instituto de Pesquisas de IPEMS LTDA	R\$ 18.000,00 (por pesquisa)
Instituto IMADI	R\$ 18.000,00 (por pesquisa)

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A média de mercado por pesquisa é de aproximadamente **R\$ 17.225,00**, conforme o levantamento de preço realizado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de pesquisas de satisfação junto à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul. A finalidade principal é aferir a percepção dos cidadãos sobre a qualidade dos serviços públicos prestados nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura, com base em dados estatísticos confiáveis e interpretações técnicas.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, pois o parcelamento inviabilizaria um diagnóstico coeso e comprometeria a análise comparativa dos dados coletados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pesquisa fornecerá um diagnóstico preciso sobre a percepção da população em relação aos serviços públicos municipais, permitindo melhorias na gestão e na transparência.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Formalização da contratação por meio pregão;
- Elaboração do termo de referência;
- Análise jurídica e orçamentária;

- Publicação dos atos administrativos necessários.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a realização de pesquisas de satisfação junto à população dos municípios consorciados mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro da Cipa-MT, 12 de maio de 2025.

RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Executiva